



PROJETO DE LEI Nº 060/2018
LEI 558/2018

Dispõe sobre a prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e institui o dia de conscientização do autismo e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de São Joao da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estabelecido no Município de São João da Barra o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, conhecido também por autismo.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, devendo ser incluído também o nome “Autista”.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar os atos fiscalizatórios decorrentes da implementação desta Lei, inclusive para fins de identificação.

Art. 4º. Fica instituído o dia 02 de abril como o dia municipal de conscientização dos cidadãos portadores de Transtorno do Espectro Autista – TEA, conhecido também por autismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessoes, 04 de Setembro de 2018.

Aluízio Siqueira Filho
Presidente

Sonia Maria da Silva Pereira
Vice Presidente

Alex Sandro Matheus Firme
1º. Secretario

Ronaldo Gomes de Souza



2º. Secretario